



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 579/2019

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 306/2007, de 28/11/2007 que instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e **Legislativo** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. O art. 1º, da Lei 306/2007, passa vigorar com a **alteração do § 1º e inclusão do § 3º:**

§ 1º. O SCI de Jundiá do Sul terá atribuições junto aos poderes Executivo e Legislativo independentemente, tendo em vista a descentralização da contabilidade dos poderes.

§ 3º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo ficarão diretamente vinculados ao gabinete do prefeito e ao Presidente da Câmara, na estrutura administrativa do Município, não se subordinando a nenhuma Secretaria ou Comissão.

ART. 2º. O art. 5º, da Lei 306/2007, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno do Município, composto pelo Controle Interno do Executivo e Controle Interno do Legislativo, com atuação independente, de forma preventiva e nos casos de detecção de atos suspeitos de ilegalidade ou ofensivos ao interesse público e princípios constitucionais, além da comunicação ao prefeito ou responsáveis pela correção de irregularidade, terá atividades de correição, auditoria, ouvidoria e controladoria.

§ 1º. São atividades de correição do Sistema de Controle Interno Municipal:

I - Verificar a regularidade dos processos conduzidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública, do correto uso dos recursos públicos e dos atos praticados por agentes públicos;

II - Instaurar processo apuratório, em vista de hipótese fática indevida, e de responsabilização, para confirmação de autoria e imposição de sanções, inclusive nas hipóteses das Leis n. os 8.666/93 e 12.846/2013 que dispõem sobre licitações/contratos administrativos e responsabilização

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Em 24/10 de 2019
Folha 6 Extra
edição 2218
18 A 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, respectivamente;

III - Realizar inspeções e fiscalizações, segundo critérios fundamentados;

IV - Requisitar quaisquer documentos, inclusive aqueles relacionados ao uso de recursos públicos por entidades privadas, e convocar para esclarecimentos e testemunhos;

V - Desenvolver ações preventivas, inclusive com técnicas de inteligência, a fim de evitar irregularidades e práticas lesivas ao patrimônio público;

VI - Propor medidas com o objetivo de sanear irregularidades técnicas e administrativas e, sempre que necessário, indicar responsabilidades e providências cabíveis;

VII - Encaminhar a documentação pertinente às autoridades competentes, quando comprovada a ocorrência de irregularidade, para a adoção das providências cabíveis;

VIII - Publicar os resultados alcançados, inclusive cada sanção aplicada.

§ 2º. São atividades de auditoria interna do Sistema de Controle Interno do Município:

I - Fiscalizar, nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, o uso dos recursos públicos, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas;

II - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

III - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



VI - Realizar e executar plano de auditoria, com periodicidade mínima anual, com base em priorização que considere riscos envolvidos e volume de recursos relacionados;

VII - Monitorar as situações mais relevantes durante sua execução, sempre que possível, relatando imediatamente ocorrências em desconformidade;

VIII - Apresentar relatório circunstanciado de cada análise técnica efetuada, que deverá ser encaminhado à autoridade superior competente.

§ 3º. São atividades de ouvidoria do Sistema de Controle Interno do Município:

I - Atender a todas as manifestações de cidadãos e assegurar respostas nas condições e prazos exigidos pela legislação;

II - Registrar, encaminhar, monitorar e analisar as manifestações, classificando-as como pedido de informação, reclamação, sugestão, elogio ou denúncia;

III - Elaborar relatório ao dirigente responsável pela instituição, com apresentação dos dados dos atendimentos, providências e recomendações;

IV - Incentivar a participação na gestão pública e divulgar canais institucionais para tanto;

V - Representar perante a instituição em que se insere e promover a defesa do usuário do serviço público, nos termos da Lei no 13.460/2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

VI - Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados, com base nas manifestações recebidas;

VII - Publicar relatórios e estatísticas, inclusive em portal na internet;

VIII - Desempenhar outras atribuições relacionadas com a participação, a promoção e a defesa da cidadania, tendo como base, inclusive, boas práticas internacionais relevantes para orientar seu trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



§ 4º. São atividades de controladoria do Sistema de Controle Interno do Município:

I - Fomentar a transparência pública e contribuir para a aplicação das normas de acesso à informação, conforme a Lei nº 12.527/2011 que dispõe sobre acesso à informação e transparência;

II - Administrar portal da transparência na internet, zelando por fácil acesso, abertura dos dados e completude das informações;

III - Acompanhar a execução das políticas públicas de integridade e anticorrupção, avaliando os impactos causados e a qualidade do gasto público;

IV - Avaliar o impacto das políticas de controle interno e anticorrupção, promovendo estudos e pesquisas, analisando e divulgando informações, de modo a contribuir com a gestão;

V - Incentivar a integridade e a ética, por meio de revisão de procedimentos, difusão de boas práticas de integridade, coordenação com a Comissão de Ética Pública da Presidência da República para ações relativas à ética e outras medidas pertinentes;

VI - Fomentar iniciativas de capacitação, qualificação, formação e produção de material informativo e de orientação, nas áreas relacionadas ao controle;

VII - Elaborar e difundir normas técnicas e orientações administrativas para padronização dos procedimentos;

VIII - Apoiar o controle externo e incentivar o controle social.

§ 5º. Nos casos de atuação preventiva, as diligências e sindicâncias do Sistema de Controle Interno poderão ser por amostragem nos casos em que a lei não dispõe atuação de forma ordinária.

§ 6º. Nos casos de notificação à autoridade responsável para correção dos atos suspeitos de ilegalidade ou ofensivos ao interesse público e princípios constitucionais, o controlador interno assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o cumprimento sob pena de representação aos órgãos de controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



externo Câmara de Vereadores e Tribunal de Contas e também Ministério Público.

ART.3º. O art. 6º, da Lei 306/2007, passa vigorar com a inclusão dos incisos XIII e XIV:

(...)

XIII - Acompanhar as sindicâncias e processos disciplinares relativo a servidores municipais e legislativos.

XIV - A coordenadoria do Sistema de Controle Interno deverá observar, no desempenho de suas atividades, além do que dispõe esta lei, o quanto mais orienta o Tribunal de Contas do Paraná, em especial sua Instrução Normativa nº. 15/2007.

ART. 4º. O art. 8º, *caput* e § 3º, da Lei 306/2007, passam vigorar com a seguinte, incluindo-se os parágrafos 5º e 6º:

Art. 8º. A coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município e Legislativo será exercida por funcionário efetivo e estável do quadro e com formação em nível superior nas áreas de administração, gestão pública, contabilidade, economia, direito e outras afins e será remunerado com a função gratificada prevista na Lei 180/2002 que trata do plano de cargos e salários.

(...)

§ 3º. A designação de servidor para a função de coordenador do Sistema de Controle Interno não poderá exceder a 4 (quatro) anos para a Administração Pública Municipal, e de 2 (dois) para a Câmara Municipal de Vereadores, sendo que o gestor deverá nomear o ocupante da função no último ano do seu mandato, para início do mandato na gestão seguinte;

(...)

§ 5º. Excepcionalmente, em caso de inexistência de funcionário do quadro com a capacitação exigida pelo caput deste artigo, a controladoria do Sistema de Controle Interno poderá ser exercida por funcionário com formação de nível médio na área de contabilidade, sendo obrigação do Executivo e do Legislativo promover a capacitação periódica dos servidores que atuam no Sistema de Controle Interno.

§ 6º. É vedada a nomeação de servidor que se encontre em estágio probatório, que realize atividade político-partidária, que exerça outra atividade profissional ou que tenha sofrido penalidade de natureza administrativa, cível ou criminal por decisão irrecorrível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



ART. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando derogados o art. 5º e seu parágrafo único e revogadas as disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 22 de outubro de 2019.


Eclair Rauen
Prefeito

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607

RECEIVED
MAY 15 1964

1964



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607